



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4743 DE 13 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB), CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA-RJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a [Lei Orgânica Municipal](#), e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740/2023 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que estabelecem as normas de gestão, execução e simplificação do fomento cultural;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, os procedimentos para a execução dos recursos destinados às ações de fomento à cultura provenientes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Art. 2º – Fica criada a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei nº 14.399/2022 (PNAB)**, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, com a finalidade de monitorar a execução técnica e financeira dos recursos.

Art. 3º – Ficam nomeados para compor a referida Comissão os seguintes membros:

I – Três membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

Anderson Ribeiro da Silva – Presidente;

Valmir Machado de Lima;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Sonia de Souza Lima e Lima.

II – Três representantes da Sociedade Civil:

Matheus Rodrigues Martins;

Luis Felipe Belgues Ponce;

Raphaella Pires Fernandes.

Art. 4º – Compete à Comissão acompanhar o cumprimento das metas do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR) e fiscalizar a execução dos editais de chamamento público.

Art. 5º – A prestação de contas dos beneficiários selecionados nos editais será realizada junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, seguindo o rito simplificado de Prestação de Contas por Objeto, priorizando a comprovação da efetiva realização da ação cultural.

Art. 6º – O fomento cultural será executado via editais de chamamento público, respeitando as cotas mínimas, conforme a legislação federal.

I - A execução da PNAB no município observará rigorosamente o regime de cotas obrigatórias estabelecido na legislação federal, garantindo a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência (PCD) em todos os editais e chamamentos públicos realizados com esses recursos.

Art. 7º – A atuação dos membros da Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, RJ, 13 de abril de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal